



830

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1958

PROCESSO N.

Interessado: V. Alberto Casali

Assunto: Relato de lei n.º 99 - isenção de impostos.

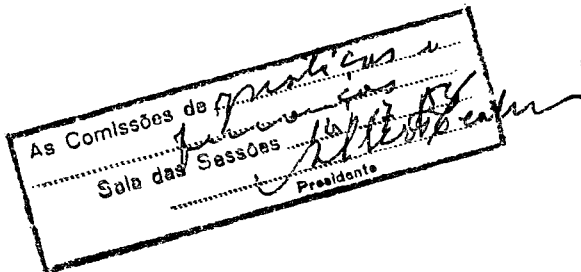
AUTUAÇÃO

Aos deze dias do mês de julho,
do ano de mil novecentos e cinquenta e oito,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem

[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

A CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,

DECRETA,



Artigo 1º - FICA ISENTOS DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS A QUOTA DE 10% - DENOMINADA QUOTA DE EXPURGO DO CAFÉ E QUE SE REFERE A ULTIMA RESOLUÇÃO DO IBC.

Artigo 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES, 16 de julho de 1958

6 Alberto Beatin
Henrique Rodrigues Sant'Ana
Ernesto
Carlos Manuel Cheni
Luiz Sante Campagna
José Saldanha
Návarro S. de Aguiar Adolpho Pedro

JUSTIFICATIVA: De acôrdo com a resolução do IBC a quota de 10% do café que vai ser iliminado renderá para o produtor apenas a insignificancia de 100,00 por saca, em sacado, não é justo portanto que o produtor ainda tenha que pagar impostos sobre o café que vai ser inutilizado. Dai - porque achamos mais do que justa a medida ora proposta.

Alberto Beatin
Henrique Rodrigues Sant'Ana
Luiz Sante Campagna
José Saldanha

Exm^o Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Colatina.

Aprovado nº 36
16-7-58
Plt. H. M. M.

Os Vereadores que este Sub
creta requer a V. Exa. ou V. Exa.
o Plenário seja votado em primeira
No a única discussão o projeto de
Lei nº 99

Atos das Sessões 16-7-58
Jeraldo Joazeiro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº99, tal como se acha redigido.

Em 16/7/58

JUSTIÇA Carlos Augusto Chaves

Luiz Antonio Campesini

FINANÇAS Luiz Antonio Campesini

Em vice discussão
 INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 16/7/58
Luiz Antonio Campesini
 Presidente

APROVADO em vice discussão

por Sala das Sessões 16/8/1958
Luiz Antonio Campesini
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões 16/8/1958
Luiz Antonio Campesini
 PRESIDENTE

Of. nº145/58

Colatina, 26 de agosto de 1958

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que autoriza isenção de impostos.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº890

Autoriza isenção de impostos

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica isenta dos impostos municipais a cota de 10% - denominada cota de expurgo do café - e a que se refere a última resolução de I.B.C.
- Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de agosto de 1958

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETÁRIO